

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifique-se o art. 3º da MPV 1055, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A CREG é composta:

I - pelos Ministros de Estado:

- a) de Minas e Energia, que a presidirá;
- b) da Economia;
- c) da Infraestrutura;
- d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) do Meio Ambiente; e
- f) do Desenvolvimento Regional;

II - dirigentes máximos das seguintes entidades:

- a) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- b) Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
- c) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- d) Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE
- e) Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- f) Empresa de Pesquisa Energética – EPE;
- g) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e
- h) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

III- Dois representantes dos trabalhadores vinculados aos setores econômicos, indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais.” (NR)

”

JUSTIFICAÇÃO

Devido a crítica situação hídrica, há necessidade de medidas emergenciais com a participação dos diversos atores e que possam ser efetivadas prontamente, inclusive como a própria Exposição de Motivos evidencia, citando diversas entidades e situações envolvidas no tema:

“Nesse contexto, em maio de 2021, o CMSE deliberou por recomendar à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA que fosse



reconhecida a situação de escassez hídrica na Bacia do Rio Paraná, acatada com a publicação da Resolução ANA N º 77, de 1º de junho de 2021, que declarou situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná.

Nesse sentido, deverão ocorrer modificações nas presentes regras hidráulicas de operação de usinas hidrelétricas atualmente determinadas pelos concessionários, em cumprimento a condicionantes ou regras de órgãos competentes, sejam de gestão de recursos hídricos ou ambientais.

(...)

Ocorre que, em situações ordinárias, as deliberações do CMSE não são dotadas de caráter determinativo. Todavia, diante do contexto hídrico crítico e excepcional que o País vivencia, para garantir a efetividade das deliberações desse colegiado, com a tempestividade necessária, torna-se premente que essas sejam dotadas, excepcional e temporariamente, de caráter obrigatório, o que, nos termos propostos, ocorrerá após homologação pela CREG das referidas deliberações.”

Nesse sentido, propomos a presente emenda que aumenta a representatividade e a legitimidade do CREG, que poderá melhor qualificar sua atuação.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2021.

Deputado BOHN GASS
PT/RS

